



REQUERIMENTO Nº , DE 2024

(Do Sr. RICARDO AYRES)

Requer, nos termos regimentais, a declaração de prejudicialidade do PL nº 3.802, de 2008, por haver perdido a oportunidade.

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 164, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 3.802, de 2008, que altera o art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, por haver perdido a oportunidade.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.802, de 2008, sob análise desta Comissão, que propõe a alteração do art. 19 da Lei nº 10.696, de 2003, perdeu a oportunidade em razão da revogação do referido artigo, que instituiu o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). A proposição visava incluir a pequena aquicultura e a pesca artesanal nos objetos do PAA.

O PAA, extinto pela Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, foi recriado pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, com as seguintes finalidades, dispostas no art. 2º desta Lei, que contemplam o objeto do Projeto de Lei nº 3.802, de 2008:

I - **incentivar a agricultura familiar, a pesca artesanal, a aquicultura, a carcinicultura e a piscicultura**, com prioridade para seus segmentos em situação de pobreza e de pobreza extrema, e promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos em geral, à industrialização e à geração de renda;

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 676 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-2676 | dep.ricardoayres@camara.leg.br





.....

III - **incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos** pela agricultura familiar, **pela pesca artesanal, pela aquicultura, pela carcinicultura e pela piscicultura** nacionais;

.....

V - apoiar a formação de estoque pelas cooperativas e demais organizações da agricultura familiar, **da pesca artesanal, da aquicultura, da carcinicultura e da piscicultura** nacionais;

VI - fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização da produção da agricultura familiar, **da pesca artesanal, da aquicultura, da carcinicultura e da piscicultura**;

.....

X - **incentivar a produção por** povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais, assentados da reforma agrária, **pescadores artesanais**, negros, mulheres, juventude rural e agricultores familiares urbanos e periurbanos nos termos do regulamento;

Desse modo, considerando caber a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania tão somente o juízo de constitucionalidade e juridicidade da matéria, solicito a aprovação deste Requerimento, pois, no mérito, o PL nº 3.802, de 2008, perdeu seu objeto.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado RICARDO AYRES

2024-9135

